



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 31/08/2022.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marileiko Aparecida Miyke) em 01/09/2022 no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 4.059, ANO XVII, Página 514.

## DECRETO Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
31/08/2022 A 31/12/2022  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010 e, **considerando**:

- I - que há necessidade de manter o desconto de 20% para pagamento em cota única, visando à melhoria da arrecadação própria deste tributo; e
- II - que a guia para arrecadação do IPTU-2022 vence neste dia 31 de agosto de 2022, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais);

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, para pagamento em parcela única ou de forma parcelada, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



V - Taxa de Expediente (TE).

**Art. 2º** O Art. 3º do Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para **30 de novembro de 2022.**”

**Art. 3º** O Art. 4º do Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser divididos em 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, para vencimento nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 30 de novembro de 2022;

II – segunda parcela com vencimento em 9 de dezembro de 2022;

III - terceira parcela com vencimento em 19 de dezembro de 2022; e

IV – quarta parcela com vencimento em 29 de dezembro de 2022.”

**Art. 4º** Os contribuintes que optarem pela prorrogação do prazo para pagamento, tanto da parcela única quanto do seu pagamento parcelado, na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, deverão retirar os novos documentos de arrecadação no Departamento de Tributos da Prefeitura da Municipal, ou **preferencialmente** pelo site [www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br](http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br), no espaço **NOVO PORTAL DE SERVIÇOS**, não ficando o Município responsável pela entrega a domicílio das novas guias de arrecadação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 31 de agosto de 2022.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal